

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DO SIMA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS E AFINS CONTRA A RDP
POR ALEGADO IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO
DO DIREITO DE TEMPO DE ANTENA

(Aprovada em reunião plenária de 21 de Maio de 2003)

1. Queixou-se o SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins contra a RDP - Radiodifusão Portuguesa SA, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 3.01.03, alegando *“privação/impedimento do exercício do direito de tempo de antena (...) para 2003”*.
2. Segundo a RDP, em ofício entrado neste órgão em 23.01.03, a falta de presença do queixoso no acto de rateio de tempo de antena, falta da responsabilidade do SIMA, impediu o seu acesso desde logo à discussão dos critérios a estabelecer (juntamente com este ofício, vinham a Acta da reunião firmada pelos representantes das Associações Sindicais inscritas e os “Planos Gerais para o Exercício do Direito de Antena na RDP”.
3. Confirma, aliás, o SIMA, tal falta de presença, *“devido a um acidente”* com o seu mandatado representante.
4. Não há referência a qualquer contacto atempado do SIMA com a RDP sobre tal ocorrência, o que, naturalmente, implicou que o referido sindicato não fosse contemplado neste rateio.
5. É a AACS, segundo a alínea c) do Artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS), competente para *“apreciar as condições de acesso aos direitos de resposta, de antena e de réplica política e pronunciar-se sobre as queixas ou recursos que, a esse respeito, lhe sejam apresentados”*.
6. Com efeito, sendo o tempo de antena um direito constitucionalmente consagrado, esse tempo tem, como é óbvio, limites, só pode ser rateado, e esse rateio só pode fazer-se em actos com a configuração do que, no caso, foi praticado, e para o qual, aliás, o SIMA mandatara um representante.

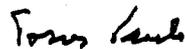
12521

7. Assim sendo, delibera a AACCS considerar improcedente a queixa relativa a um impedimento de exercício do direito de tempo de antena, pela RDP.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), João Amaral e José Manuel Mendes e abstenções de Sebastião Lima Rego e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 21 de Maio de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo
(Juiz Conselheiro)

/CL